



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República realizada em 5 de junho de 2011

## **PARTIDO DA TERRA – MPT**

### **A. Considerações Gerais**

1. Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, do **Partido da Terra**, daqui em diante designado por MPT ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
- (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adotados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo) e efetuados de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Verificação de que todas as ações e meios foram refletidos nas contas;
- c) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de ações e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- d) Análise dos extratos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afeta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- e) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante designada apenas por L 55/2010 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional, e das Recomendações da ECFP, de 15 de abril de 2011, a Partidos Políticos e Coligações, relativas à eleição para a Assembleia da República, de 5 de junho de 2011), sobre prestação de contas, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente quanto aos aspetos seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
  - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
  - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
  - Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
  - Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;

- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por lei;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efetuadas pelo Partido.

Não se realizaram nesta auditoria procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, pelo facto de os montantes envolvidos terem pouca expressão e materialidade.

2. O Relatório de Auditoria que a ECFP envia à apreciação do **MPT**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorreções e incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E são apresentadas as Ênfases.
3. A ECFP solicita ao MPT que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
4. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, salientam-se, pela sua relevância, as seguintes:
  - Foram identificados Ações, Meios de Campanha e Angariação de Fundos que não foram refletidos nas Contas da Campanha, pelo que as receitas e despesas da Campanha poderão estar subavaliadas (ver Ponto 1 da Secção C);

- Foi detetada a emissão de uma fatura de fornecedor com data muito posterior à do ato eleitoral (ver Ponto 2 da Secção C); e
- Verifica-se que existem pagamentos efetuados pelo MPT após o encerramento da Campanha Eleitoral (ver Ponto 3 da Secção C).

## B. Informação Financeira

1. O MPT, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, apurou uma receita total de 5.200,00 euros e uma despesa total de 5.994,48 euros. O Resultado que se apura é negativo em 794,48 euros. As receitas referem-se exclusivamente a Contribuições do Partido.
2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo MPT evidenciam os valores seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República - 05/06/2011</b>		
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>
Despesas	5.994,48	5.200,00 Contribuições do Partido
<u>Prejuízo</u>	<u>-794,48</u>	
	<u>5.200,00</u>	<u>5.200,00</u>

O total das Receitas foi inferior em 14.800,00 euros ao montante orçamentado, que era de 20.000,00 euros.

O total das Despesas foi inferior em 14.005,52 euros ao montante orçamentado, que era de 20.000,00 euros.

3. As Despesas de Campanha totalizam 5.994,48 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Conceção da Campanha, Comunicação Impressa e Digital	1.747,95	29,16%
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	2.621,77	43,74%
Custos Administrativos e Operacionais	184,50	3,08%
Despesas Financeiras	25,38	0,42%
Outras	1.414,88	23,60%
	<b>5.994,48</b>	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha não foi atingido.

4. Não é possível estabelecer a comparação entre os valores orçamentados e realizados em 2011 com os valores referentes às anteriores eleições para a Assembleia da República, de 2009, porque as contas de 2009 se referem à campanha realizada apenas nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, pois, no Continente, o MPT concorreu em coligação com o Partido Humanista, apresentando a Coligação FEH.
5. O Balanço da Campanha apresenta um total do Ativo com 196,82 euros, um total do Passivo de 991,30 euros e os Fundos Próprios, apresentando um saldo final de campanha negativo, de 794,48 euros.

O Passivo apresenta o montante das dívidas a pagar aos fornecedores da Campanha à data do ato eleitoral, repartidos por Fornecedores, com 806,80 euros e Outras Contas a Pagar, com 184,50 euros, valores em dívida que foram assumidos pelo Partido, conforme documento de 1 de Novembro de 2011 (entregue com as Contas da Campanha) assinado pelo Presidente da Comissão Política Nacional, dirigido ao Mandatário Financeiro da Campanha.

Conforme aquele documento e o Anexo às Contas da Campanha, são os seguintes os valores das dívidas assumidas pelo MPT (ver Ponto 3 da Secção C):

Em Fornecedores:

João Figueiredo & Filhos, Lda.	627,00 euros
Gestilíder – Papelaria e Decoração, Lda.	179,80 euros

Sub-Total	806,80 euros
-----------	--------------

Outras Contas a Pagar:

Nucase, S.A.	184,50 euros
--------------	--------------

Total	991,30 euros
-------	--------------

**C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Anomalias, Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha**

**1. Foram Identificadas Ações, Meios de Campanha e Angariações de Fundos que Não Foram Refletidos nas Contas da Campanha - Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas**

De acordo com informações sobre as atividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a ações de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio do Partido na *Internet*, foram identificados Meios relativamente aos quais não foi identificado o registo das despesas respetivas nas Contas da Campanha apresentadas pelo MPT ao Tribunal Constitucional:

Ações detetadas pelos observadores da Campanha, mas não registadas pelo Partido na sua Lista de Ações (inclui angariação de fundos também não declarada):

<b>Data</b>	<b>Local</b>	<b>Descrição</b>
01-06-2011  (21h - 24h)	Alcochete  (Setúbal)	Restaurante Moinho da Praia: Jantar Sala com capacidade para 90 pessoas (9 mesas X 10 lugares) Cobrados: 12 €/adulto e 5€/criança (até 11 anos)

Meios detetados pelos observadores da Campanha, mas não registados pelo Partido na sua Lista de Meios de Propaganda:

<b>Cartazes 1,30m X 1,75m</b> <b>Observadores da ECFP</b>
<b>Faro:</b> Em papel branco e verde  1 - "Será que as laranjas são fruta da época?" <b>Largo do Mercado, Faro</b>  1 – "Aceita rosas como pedido de desculpas?" <b>Av. Cidade Hayward, Faro</b>

No último parágrafo do Anexo às Contas da Campanha, é referido que: “O MPT, a exemplo do que acontece com a generalidade dos Partidos da Madeira, utilizou no referido Círculo Eleitoral viaturas propriedade dos seus filiados em ações de campanha, tendo procedido à aquisição de combustível para as mesmas poderem ser utilizadas ...”. Mas quer nas receitas, quer nas despesas da Campanha, não são registados esses empréstimos em espécie dos Filiados.

Face ao exposto, solicita-se ao MPT esclarecimentos quanto à razão das Ações e dos Meios acima descritos não terem sido reconhecidos nas Contas da Campanha Eleitoral.

A não identificação das faturas ou pagamentos referentes aos Meios utilizados permite concluir que foram cedidos gratuitamente, pelo que deveriam estar registados nas Contas como donativos em espécie. Não se identificou esse registo e, como não se dispõe de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, não é possível à ECFP apurar o montante das despesas e das receitas eventualmente não refletidas nas Contas da Campanha.

Acresce, ainda, o facto de essa eventual cedência gratuita e anónima, poder ter consistido em pagamentos por terceiros, considerados donativos indiretos e, como tal, financiamentos proibidos pela alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º da L 19/2003 ou em donativos de pessoas coletivas, igualmente proibidos pelo n.º 1 do mesmo artigo e, de qualquer modo, não considerados como receitas lícitas de campanha nos termos do artigo 16.º da mesma Lei, nomeadamente no seu n.º 3, que enuncia, taxativamente, quais os financiamentos permitidos para as campanhas eleitorais, excluindo-se, assim, os acima enunciados, incorrendo-se nas sanções previstas nos artigos 28.º a 30.º da já citada disposição legal.

Assim, solicita-se ao Partido que envie as declarações dos doadores (Partido, candidato ou militante), com a identificação e valorização (devidamente fundamentadas e evidenciadas) dos meios cedidos gratuitamente, de forma a permitir à ECFP apurar e avaliar as despesas e receitas não registadas, face aos valores de mercado.

O não registo de todas as despesas e receitas de Campanha é uma situação que a ECFP considera ser relevante e que contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo

jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 563/06, de 17/10.

## **2. Fatura de Fornecedor Com Data Muito Posterior à do Ato Eleitoral**

A fatura n.º 14019, do fornecedor NUCASE, S.A., no valor de 184,50 euros, relativa à prestação de serviços de contabilidade da Campanha, tem data de 25 de Outubro de 2011, não cumprindo o preceituado no n.º 1 do artigo 36.º do Código do IVA, que refere que a fatura ou documento equivalente deve ser emitido o mais tardar no 5.º dia útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido.

A ECFP admite que a fatura em causa diz respeito a serviços de contabilidade relativos às contas em apreciação e que seja esse o motivo de a fatura ser posterior à data do ato eleitoral e anterior à data da entrega das contas cujo prazo foi fixado pela ECFP em 3 de Novembro de 2011.

Solicita-se, assim, ao MPT que esclareça expressamente as situações indicadas.

## **3. Pagamentos Efetuados a Fornecedores pelo MPT Após o Encerramento da Campanha Eleitoral**

No final da Campanha subsistiu o montante de 991,30 euros de dívidas a fornecedores, cujo pagamento foi assumido pelo MPT. As dívidas são as seguintes:

João Figueiredo & Filhos, Lda.	627,00 euros
Gestílder – Papelaria e Decoração, Lda.	179,80 euros
Nucase, S.A.	<u>184,50 euros</u>
<b>Total</b>	<b>991,30 euros</b>

Solicita-se ao MPT informação sobre se os saldos acima indicados ainda subsistem ou se já foram pagos em parte ou na totalidade. Pede-se, nesse caso, a indicação da data e do meio de pagamento e da entidade que o efetuou. Solicita-se também o envio dos comprovativos desses pagamentos. Solicita-se ainda que seja indicado à ECFP se foram pagas outras faturas de fornecedores de Campanha para além das mencionadas.



## D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, anomalias, incorreções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha a ECFP não conseguiu quantificar, apresentadas no Ponto 1 da Secção C, e as anomalias apresentadas nos Pontos 2 e 3, que totalizam 1.175,80 euros, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 5 de junho de 2011, apresentadas pelo **Partido da Terra**.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que a ECFP vier a emitir, se for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorreções descritas ao longo deste Relatório

## E. Ênfases

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para as situações seguintes:

- a) As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2011 ainda não tinham sido apresentadas nem estavam divulgadas e muito menos auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido ou a outra Campanha de forma indevida.

- b) Conforme referido no Ponto 1 da Secção A deste Relatório, não foram específica e autonomamente realizados procedimentos de pedidos de confirmação de saldos e transações a Fornecedores.

O trabalho de auditoria ficou concluído em 27 de fevereiro de 2012.

Lisboa, 4 de abril de 2012

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins  
(Presidente)

Jorge Galamba  
(Vogal)

Pedro Travassos  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)